



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2^a COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 387/2019, de autoria do Vereador Alonso Oliveira de Souza, que “**DISPÕE** sobre responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município meio das transferências do fundo de saúde - sistema único de saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 387/2019**, de autoria do Vereador Alonso Oliveira de Souza. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos constitucionais, pois contraria o artigo 30, incisos da CF/88 e o artigo 59, inciso IV, da LOMAN como seguem abaixo:

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

Art. 30. – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 8. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A propositura do nobre vereador, embora seja de grande relevância, fere o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º da CF/88. E isso se deve ao fato de se observar que a propositura determina várias obrigações ao Poder Executivo Municipal, havendo, portanto uma violação a nossa Carta Magna.

Vejamos:



Art. 2º. - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ferindo também o Art. 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. - LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...);

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Portanto, a propositura em comento viola os dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se contrariedade à independência e harmonia dos poderes, uma vez que o Legislativo interfere na área de atuação exclusiva da Administração.

Sendo assim, após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma oferece óbice constitucional e legal que impede seu trâmite e aprovação nesta casa. Desta maneira, somos **CONTRÁRIOS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 319/2019**.

É o nosso parecer.

Manaus, 10 de setembro de 2020.


Vereadora Prof.ª Jacqueline

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 30/09/2020 13:06:57
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 30/09/2020 12:53:03
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 30/09/2020 12:49:16
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 30/09/2020 12:24:40
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 30/09/2020 12:15:31
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 30/09/2020 11:47:26

